****

**EMENTAS – DECISÕES DA COMISSÃO DE ÉTICA DA COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ - 2022**

**EMENTA Nº 01 –** Processo SEI nº 50900.000260/2022-23 – Denúncia encaminhada pela Ouvidoria à Comissão de Ética / CDC, referente a suposto assédio moral. Diante da ausência de indícios mínimos necessários para a instauração de Processo de Apuração Ética, bem como pela insuficiência de provas de materialidade do fato, a Comissão de Ética decidiu, por unanimidade, pela não admissibilidade de instauração de procedimento de apuração da conduta ética e pelo arquivamento do processo.

**EMENTA Nº 02 –** Processo SEI nº 50900.000388/2022-97 – Denúncia encaminhada pela Ouvidoria à Comissão de Ética / CDC, referente a ocorrência em desacordo com a conduta ética. A Comissão de Ética, após a apuração preliminar da denúncia, decidiu, por unanimidade, pelo arquivamento do processo pela insuficiência de provas de materialidade do fato.

**EMENTA Nº 03 –** Processo SEI nº 50900.000373/2022-29 – Denúncia encaminhada pela Ouvidoria à Comissão de Ética / CDC, referente a suposto assédio sexual. A Comissão de Ética realizou a apuração preliminar da denúncia, a qual resultou em ACORDO DE CONDUTA PESSOAL E PROFISSIONAL (ACPP) com o denunciado, com a supervisão e o acompanhamento do superior hierárquico do cumprimento do citado ACPP pelo denunciado por 02 (dois) anos.

**EMENTA Nº 04 –** Processo SEI nº 00115.000003/2022-70 – Denúncia encaminhada pela Ouvidoria à Comissão de Ética / CDC, referente a suposto caso de nepotismo. A Comissão de Ética, após a apuração preliminar da denúncia, decidiu, por unanimidade, pelo arquivamento do processo por não restar comprovado o descumprimento do Decreto nº 7.203/2010 e do Código de Conduta Ética e Integridade Profissional da CDC, tendo, ainda, recomendado à CODREH que observe o correto preenchimento da Declaração de Negativa de Nepotismo, bem como o atendimento Decreto nº 7.203/2010 e do Código de Conduta Ética e Integridade Profissional da CDC.

**EMENTA Nº 05 –** Processo SEI nº 50900.000846/2022-98 – Denúncia encaminhada pela Ouvidoria à Comissão de Ética / CDC, referente a ocorrência em desacordo com a conduta ética. A Comissão de Ética, após a apuração preliminar da denúncia, decidiu, por unanimidade, pela não admissibilidade de instauração de procedimento de apuração da conduta ética e pelo arquivamento do processo, diante da ausência de indícios mínimos necessários para a instauração de Processo de Apuração de Ética, bem como da insuficiência de provas de materialidade do fato.

**EMENTA Nº 06 –** Processo SEI nº 00115.000076/2022-61 – Denúncia encaminhada pela Ouvidoria à Comissão de Ética / CDC, referente a suposto assédio moral. Diante da ausência de indícios mínimos necessários para a instauração de Processo de Apuração Ética, bem como pela insuficiência de provas de materialidade do fato, a Comissão de Ética decidiu, por unanimidade, pela não admissibilidade de instauração de procedimento de apuração da conduta ética e pelo arquivamento do processo.

Fortaleza, 14 de fevereiro de 2023

AYLANA SILVA MONTEIRO

Presidente

NILANE SOUZA DE MENEZES

Membro

JULIANA ALCÂNTARA FORTE

Membro

ENÉAS BRAGA FERNANDES VIEIRA JÚNIOR

Secretário Executivo